



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 63/2022

Instituir o “Dia Municipal do Casamento Civil Comunitário”, a ser celebrado no segundo sábado do mês de maio e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o segundo sábado do mês de maio como o “Dia Municipal do Casamento Civil Comunitário”.

Art. 2º O Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com os Cartórios de Registro Civil, com o Poder judiciário, com a Defensoria pública e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.

Art. 3º Para participar do Casamento civil, os casais interessados, deverão se inscrever, atentando Edital a ser publicado anualmente.

Parágrafo único: O casal deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – ser residente no Município de Araucária;
- II – comprovar situação de baixa renda;
- III – viver em união estável ou possuir filhos que sejam frutos dessa união;
- IV – estar em conformidade com a Lei Nº 10.406, de janeiro de 2002 – Código Civil – no tocante à capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no art. 1.512, parágrafo único, da mesma Lei.

Art. 4º Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512, Parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

Art. 5º O Poder Executivo, poderá, ainda afirmar parceiras e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com Sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos com o objetivo de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, fotografias, filmagens, “buffet”, entre outros, desde que pertinentes à realização da cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas do parceiro durante o evento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por **Vagner Jose Chefer**, vereador em 14/04/2022 as 14:15:36.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Câmara Municipal de Araucária, 11 de abril 2022.

Vagner Chefer
Vereador



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 14/04/2022 as 14:15:36.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei, vem ao encontro fortalecer os laços de união dos casais, com a responsabilidade principalmente, para aqueles que já possuem filhos.

E nesse sentido viabiliza oficialmente os casais com a sua união por razões financeiras e o principal objetivo promover a família como a instituição social que merece proteção nos termos da Constituição Federal.

Acolhida da referida data, pois em consideração ao mês das noivas (Maio).

Enfim, trata a matéria de cunho social e de relevância de interesse público, espero a apreciação e aprovação pelas Comissões permanentes e pelo Plenário Desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de abril 2022.

Vagner Chefer
Vereador



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 14/04/2022 as 14:15:36.